



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 41/2015
PROJETO DE LEI Nº 79/2015
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO DE SOUZA

Dispõe sobre a colocação de placa informativa nos hospitais públicos autorizando a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade quando internados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos estaduais deverão afixar placa autorizando a presença de acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade, durante o período de internação.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto nesta Lei a internação em unidade de tratamento intensivo ou a situação clínica em que tecnicamente esteja contraindicada a presença de acompanhante, o que deverá ser formalmente justificado pelo médico.

Art. 2º A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização, nos pontos de entrada e saída e nas áreas comuns do local.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 200 UFR/PB (Unidade Fiscal de Referência do estado da Paraíba), cobradas em dobro a cada 30 (trinta) dias corridos, sem o cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de maio de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente